



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	579157/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO:	MARIA BRASILINA LEITE MENDONCA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	5050/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa** referente à Reserva Remunerada da **Sra MARIA BRASILINA LEITE MENDONÇA**, no posto de TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014, classe/nível "N-003", lotada na POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABA/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1.1) Retificar ato de aposentadoria e encaminhar comprovante de publicação. - Tópico - 2. Análise Técnica

RESPOSTA DO GESTOR: Quanto a necessidade de retificar o ato, observa-se nas publicações anexas, que já consta a fundamentação prevista no art. 42, § 1º, da Constituição Federal, prescindindo de acrescentar dispositivos.

Informa que no Ato já consta a fundamentação (art. 42, § 1º, CF) dispensando de mais uma publicação, a qual demanda despesa ao erário.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi juntado nos autos conforme Documento nº 212674/2021, às fls. 8/9/10 publicação dos Atos. Com relação a retificação, a qual solicita acrescentar "*redação dada pela EC 20/98*", não houve. Todavia, não traz prejuízo pois a fundamentação legal já consta no Ato.

1.2) Esclarecer a divergência do valor do subsídio apresentado na planilha (R\$ 5846,57) e no holerit do mês 08/2015 (R\$ 5675,13), retificando o documento pertinente. - Tópico - 2. Análise Técnica

RESPOSTA DO GESTOR: No tocante a divergência entre cópia do holerite e planilha de proventos, ressalta-se que, conforme documento anexo, no mês de janeiro de 2016, houve o pagamento de valores retroativos a alguns meses, dentre eles o mês do holerite questionado.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi juntado nos autos conforme Documento nº 212674/2021, às fls. 5/6 holerites esclarecendo a divergência com a planilha de proventos.

SANADAS AS IMPROPRIEDADES.



3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos Atos nºs 6.090/2015, 24.425/2018 e 25.441/2018;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 5.738,92 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

Em Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2022.

LUSINETH COELHO SOUZA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA